

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024 – FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CRENCIADO: CLEBER D. DE FARIAS, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 29.322.498/0001-90, com endereço na Rua Presidente Castelo Branco, nº 951, Quadra 39 Lote 06, Bairro Residência Sol Nascente, Gurupi - TO, por seu Proprietário o Dr. CLEBER D. DE FARIAS, médico, CRM – TO 003431/TO, inscrito no CPF sob o nº 003.396771-71, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 951, Quadra 39 Lote 06, Bairro Residência Sol Nascente, Gurupi – TO, tendo em vista o constante do processo de **CRENCIADO**, tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento n.º 001/2023, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/21, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação vinculante e obrigatória, e demais disposições contidas no Credenciamento n.º 001/2023, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissionais para prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde – UBS II, em regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, assim como pequenas cirurgias, dentre outros, conforme Termo de Referência anexo – I do Edital de Credenciamento n.º 001/2023, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato e Termo de Referência, para realização de 09 (nove) plantões de 14 (quatorze) horas, e 5 (seis) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS II. Conforme Profissional, Horário e Data Estabelecidas na Escala de Plantão em Anexo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATADO/CRENCIADO, para a execução dos serviços obriga se à:

I - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando, fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

II- Indicar a necessidade internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

- III- Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuá-los e interpretar os resultados sempre que necessário;
- IV- Realizar atividades de demanda espontânea/emergência e em clínica médica, pediatria, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- V- A escala será conforme o ganhador de cada item, devendo o vencedor cumprir os plantões dos dias descritos em cada item;
- VI- Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados;
- VII- É vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;
- VIII - Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto;
- IX- Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar;
- X - É obrigatório o preenchimento do Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA) e fichas de atendimento, o pagamento do plantão está condicionado ao devido preenchimento destes documentos.
- XI- Atendimentos de urgência e emergência em geral.

§ 1º. A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizado de acordo com o Termo de Referencial – Item 01 e 02, do Edital de Credenciamento n.º 001/2023, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

§ 2º. O CREDENCIADO deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Convocar o melhor classificado, em conformidade com o Edital, para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;
- II- Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- III- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- IV- Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- V- Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado; e
- VI- Garantir o bom funcionamento da unidade de trabalho para o desempenho das funções contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

O CONTRATADO/CREDENCIADO, obriga se à: prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde – UBS II, em regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, assim como pequenas cirurgias, dentre outros, conforme Termo de Referência anexo – I do Edital de Credenciamento n.º 001/2023, **bem como:**

- I- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – TO;

- II- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo carga horária semanal/mensal de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- III- Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- IV- Manter sigilo na execução dos serviços;
- V- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;
- VI- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc;
- VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- X- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- XI- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e, no caso de regime de plantão, dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e profissionalmente;
- XII- Obedecer normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;
- XIII- Obedecer normas e rotinas quanto as eventuais trocas de plantão da escala de serviço, que deverão ser comunicadas ao chefe imediato/coordenador das unidades de prestação de serviço;
- XIV- Obedecer o estabelecido pela SMS, no caso de pessoa jurídica, quanto a prestação do serviço por profissional diferente do já apresentado como responsável pelo cumprimento das ações e serviços; esta substituição deverá ser previamente autorizada pela SMS, com comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou de força maior;
- XV- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;
- XVI- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;
- XVII- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- XVIII- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;
- XIX- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XX- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- XXI- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXII- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e
- XIII- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, o valor de **RS: 22.033,38 (vinte e dois mil e trinta e três reais e trinta e oito centavos)**, pelo serviço prestados em Sistema de Plantão, na Unidade Básica de Saúde -UBS II. Conforme Profissional, Horário e Data Estabelecidas na Escala de Plantão em Anexo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que é FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante a vigência do contrato:

§1º. O valor constante do recibo referente aos serviços prestados será pago através de transferência on-line em conta do prestador de serviços, no mês subsequente ao vencido.

§3º. O CONTRATANTE reterá o imposto sobre serviços de qualquer natureza e imposto de renda sobre o valor mensal contratado nos termos da legislação fiscal vigente no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos oriundos de transferência intergovernamentais, cuja, dotação orçamentária e elemento de despesa: Dotação Orçamentária: 04.0309.10.122.0010.2046; 04.0309.10.302.0010.2115; 04.0309.10.301.0010.2114; 04.0309.10.122.0022.2112. ELEMENTO 3.3.90.39.00. FONTE: 1.500.1002.000000; 1.600.0000.000000; 1.600.0000.000777. FICHA:155, 191, 188 e 172.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a execução contratual, ressaltando-se, ainda, que mesmo que atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada através do Fiscal de Contrato, designado pelo Gestor, que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões; solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato.
- IV - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência partir do dia 01 de março de 2024 à 31 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Compete ao Setor Jurídico dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde as decisões finais.

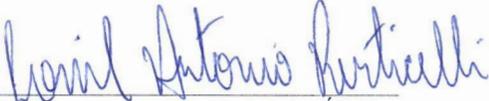
Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

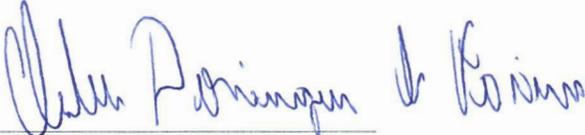
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, 01 de março de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


CLEBER D. DE FARIAS
CNPJ sob nº 29.322.498/0001-90
Dr. Cleber Domingues de Farias
CRM – TO 003431/TO
CONTRATADA

Testemunhas:

I) -  CPF nº 020.934.54386

II) -  CPF nº 035.631.805.83.